



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000663-77.2016.815.0071

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
EMBARGANTE : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
ADVOGADO : Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB/PB 20.282-A
EMBARGADO : Paulo Francisco de Lima
ADVOGADO : Arthur França Henrique, OAB/PB 18.062

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NA SÚMULA DO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

- Observando-se o Acórdão, vê-se que, apesar de confusa a redação dos Embargos, a intenção do Embargante foi informar que o erro material consistia em constar na certidão de julgamento, na ementa, na fundamentação e no dispositivo do Acórdão o desprovemento do Apelo, mas na súmula do julgado (fl.56), constar que “**ACORDA** a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em **PROVER** a Apelação”. Ante o exposto, reconheço e corrijo o erro material.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em **ACOLHER** os Embargos de Declaração para corrigir erro material nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 69.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (fls.59/) interpostos pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com efeito de prequestionamento, aduzindo que ocorreu erro material, devendo ser corrigido o dispositivo do Acórdão porque nele consta o desprovemento ao Apelo do Autor, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, quando deveria ter “negado provimento ao recurso de Apelação”.

É o relatório.

VOTO

Na verdade, observando-se o Acórdão, vê-se que, apesar de confusa a redação dos Embargos, a intenção do Embargante foi informar que o erro material consistia em constar na certidão de julgamento, na ementa, na fundamentação e no dispositivo do Acórdão o desprovemento do Apelo, mas na súmula do julgado (fl.56), constar que “ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em PROVER a Apelação”.

Ante o exposto, reconheço e corrijo o erro material para que a súmula do Acórdão seja nos seguintes termos: “**ACORDA** a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em **DESPROVER** a Apelação nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 55”.

É o voto.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Doutor **Onaldo Rocha de Queiroga** (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos), a Excelentíssima Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** e o Excelentíssimo Desembargador **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão o representante do Ministério Público, Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Juiz convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator



Embargos de Declaração nº 0000663-77.2016.815.0071